ANO XI DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE, Segunda-Feira 16 de dezembro de 2019 PAG 1 EDIÇÃO DE HOJE № 02

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS Nº 544 e 545/2019

Pagina......01/02

LEI MUNICIPAL Nº 544/2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 471/2014 e 523/2018, QUE REGULAMENTAM A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE – MA.

O Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

- **Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 471/2014 e 523/2018, que regulamentam o uso de maquinário público do município de Igarapé Grande-MA.
- $\mathbf{Art.}\ 2^o-\mathrm{Esta}\ \mathrm{Lei}$ entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, 16 de dezembro de 2019.

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER Prefeito Municipal de Igarapé Grande /MA

LEI MUNICIPAL Nº 545/2019

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art.1°. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que integram o quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Igarapé Grande fica regulamentada na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

- Art. 2°. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e e Agente de Combate às Endemias (ACE) é composta por:
- Vencimento Base;
- II Adicional de Insalubridade;
- III Outras vantagens previstas em Lei.

Seção I

Do Vencimento Base

- Art. 3°. Em virtude da instituição do piso salarial da categoria instituído pela Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018, o vencimento base dos servidores do Município de Igarapé Grande ocupantes dos cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde passa a ser:
- I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- I R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2020.
- II R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 01 de janeiro de 2021.

Seção II

Do Adicional de Insalubridade

- Art. 4°. O pagamento do Adicional de Insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que exerçam atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, conforme as normas expedidas pelo órgão federal competente.
- §1° O Adicional de Insalubridade dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Igarapé Grande será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento base.
- §2º O Adicional de Insalubridade somente será devido aos servidores no efetivo exercício de ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5°. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas emanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei.

ANO XI DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , IGARAPÉ GRANDE, Segunda- Feira 16 de dezembro de 2019 EDIÇÃO DE HOJE nº 02

- \$1° A carga horária referida no caput do artigo deverá ser cumprida da seguinte forma :
- Inciso I-30 horas semanais dedicado às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação;
- Inciso II -10 horas para participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.
- Art. 6°- Ficam os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que exercem suas atividades no município de Igarapé Grande, amparados pela aplicação do § 4° do art. 9°-A da Lei federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006.
- Art. 7°- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar a adequação, prevista no artigo 5° desta Lei, dentro do horário do expediente, não superior a 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com as condições climáticas da área geográfica de atuação.
- § 1º- A adequação de que esta lei trata, objetiva compatibilizar o trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em 6 (seis) horas ininterruptas à modernização das ações e dos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.
- § 2º- As ações desenvolvidas em 6 (seis) horas ininterruptas, em áreas geográficas estratégicas, objetivam proporcionar menos tempo de espera aos destinatários dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Os valores dispostos nesta Lei poderão ser alterados no caso de revisão da assistência financeira complementar prevista na Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, repassada aos Municípios pelo Governo Federal.
 - Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Igarapé Grande, 16 de dezembro de 2019.

Erlanio Furtado Luna Xavier

Prefeito Municipal de Igarapé Grande-MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo Rua São Francisco, s/n, centro Igarapé Grande - MA SITE

www.igarapegrande.ma.gov.br